ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
Fls. 137 (verso) LIVRO Nº 01
Caçu 19/07/91

LEI Nº 810/91, DE 29 DE ABRIL DE 1991

Autoriza contribuição a AMESG e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Este Município é membro nato da Associação dos Municípios do Extremo Sudoeste Goiano, que objetiva à consecução de fins comuns, fortalecimento do Municipalismo e desenvolvimento integrado.

Art. 2º - Para manutenção da AMESG é fixado em Cr$ 17.712,00 (dezesete mil, setecentos e doze cruzeiros), reajustado pela TRD, ou outro índice que o substitua como contribuição mensal.

Art. 3º - As dotações necessárias ao cumprimento desta lei serão consignadas nos orçamentos anuais, sob rubricas específicas, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, no presente exercício, a proceder a abertura de Créditos Adicionais de natureza especial ou adicional, usando dos recursos previstos na Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando referendados os atos já praticados para atendimento de seu objeto.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 29 de abril de 1991.

Jaime Nunes Borges
Noemia Aparecida Palazzo